

LEI MUNICIPAL N° 008/97.



Ementa: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, e dá outras providências.

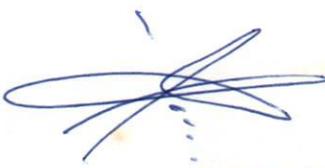
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão consultivo das questões atinentes ao acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos pertinentes a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e a valorização do magistério, bem como, a supervisão do censo escolar anual.

Art. 2º - O Conselho Municipal instituído no artigo anterior, será composto na forma abaixo e seus membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante dos Professores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;
- um representante dos pais de alunos;
- um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- um representante do Conselho Municipal de Educação; e,
- um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



§ 1º - As funções de membro do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, são de serviço público relevante, não percebendo os membros nomeados qualquer remuneração.

§ 2º - As vagas surgidas na composição do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, serão supridas obedecendo-se o mesmo critério de seleção e indicação inicial de seus membros.

Art. 3º - As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, bem como seus objetivos serão definidos pelos Estatutos a serem elaborados e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, em 23 de junho de 1997.



JOSE INÁCIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -